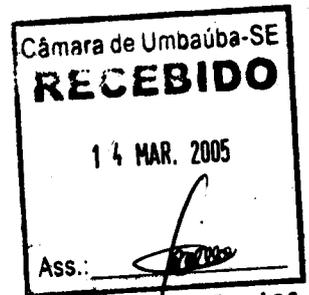




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA



Lei nº 511/2004
De 17 de Setembro de 2004.

Adriano Dias Santos
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a majorar percentual de crédito adicionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o limite de mais 30% (trinta por cento) de Créditos Adicionais, além dos créditos já concedidos na Lei Orçamentária vigente.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput. deste artigo poderá ser utilizada em quaisquer Projetos, Programas e ou atividades integrantes do ciclo orçamentário.

Art. 2º – A cobertura para viabilizar os créditos de que trata o artigo anterior, será operacionalizada na conformidade do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei produzirá os seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2004 e a após a sua publicação, ficando revogada suas disposição em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE, em 17 de Setembro de 2004.

Jose Silveira Guimaraes
JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicação

Nesta data foi registrada e publicada na Secretaria de Administração Geral a Lei 511/2004, 17 de Setembro de 2004.

Anderson Santos
ANDERSON SANTOS
Sec.de Adm. Geral

1